



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI nº 0353.1/2020

Concede remissão geral dos créditos tributários decorrentes da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT), criada pela Lei nº 17.221, de 2017, constituídos durante o período em que a atividade estava suspensa em função da pandemia de COVID-19.

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do eminente Deputado Bruno Souza que tem por finalidade conceder a remissão geral dos créditos tributários decorrentes da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT), criada pela Lei nº 17.221, de 2017, constituídos durante o período em que a atividade estava suspensa em função da pandemia de COVID-19.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 17 de novembro de 2020, ao qual foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente a relatoria foi avocada pelo Presidente da Comissão, Dep. Romildo Titon, este emitiu requerimento pela diligência a Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade, ao qual sobreveio retorno da diligência aos autos. A proposta foi redistribuída a este Relator por abdicação do relator indicado, contudo por entender oportuno solicitei o apensamento do Projeto Lei nº 0074.8/2021 ao Projeto de Lei nº 0353.1/2020(mais antigo), para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do RIALESC.

Conforme resposta das diligências acostadas nos autos a matéria resta prejudicada, em razão do encaminhamento a essa Casa Legislativa, por meio do projeto de lei, de origem governamental, que "institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021) e estabelece outras providências", o qual dispõe, em seu art. 18, sobre a remissão e anistia dos créditos tributários relativos à TFT, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os



ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de março de 2020 e 31 de agosto de 2020, e assim sendo, segue o Voto.

É o relatório essencial.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na matéria do Projeto de Lei em pauta, verifico que o projeto de nº 0353.1/2020, apesar da boa e meritória intenção do eminente Deputado Bruno Souza, a matéria como bem ressaltada em resultado da diligência solicitada à Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade, resta prejudicada, estando regulamentada pela lei 18.165/2021.

Dessa forma, levando em consideração que já existe dentro do âmbito do Estado de Santa Catarina uma lei que regula o mesmo tema, é forçoso emitir parecer pela rejeição do projeto entendendo-se que este perdeu seu objeto por se tratar de matéria análoga, bem como por encontrar-se prejudicada.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, e 210, II do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, em face da existência da lei 18.165/2021 que regula a matéria do Projeto de Lei em comento, voto pela **INADMISSIBILIDADE E consequente ARQUIVAMENTO** da tramitação processual dos Projetos de Lei nº 0353.1/2020 e 0074/.8/2021.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo